



Prefeitura Municipal de Pitanga

Estado do Paraná

Praça 28 de Janeiro, n.º 65 — Caixa Postal n.º 8 — C.E.P. 85.200 — Fone (0427) 46-1122

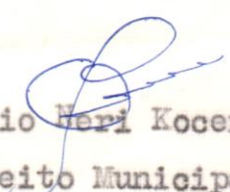
" LEI Nº 340 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pitanga, entidade de caráter filantrópico, sem fins ou objetivos lucrativos, com personalidade jurídica devidamente registradas sob nº 2.559, do livro B-12 - do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta Comarca, para os fins a que se propõe;

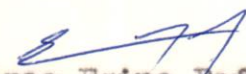
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 22
de Novembro de 1983.


Antonio Heri Kocemba
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elizeo Egino Deflon

Dir. Administrativo